



# **Câmara Municipal de Teófilo Otoni**

Praça Tiradentes, 170 Centro CEP: 39800-001 Fone: (033) 35364000  
Site: [www.teofilootoni.mg.leg.br](http://www.teofilootoni.mg.leg.br) E-mail: [cmta@teofilootoni.mg.leg.br](mailto:cmta@teofilootoni.mg.leg.br)

## **Gabinete do vereador Filipe Costa**

### **PROJETO DE LEI Nº 115/2017**

**“Institui a PROGRAMA MUNICIPAL DE  
CONSCIENTIZAÇÃO PARA O USO SEGURO DA  
FAIXA DE PEDESTRE, e dá outras providências.”**

**A Câmara Municipal de Teófilo Otoni/MG aprova, e o Prefeito Municipal sanciona a  
Seguinte Lei:**

**Art. 1º-** Fica instituído no Município de Teófilo Otoni o Programa Municipal de  
Conscientização para o Uso Seguro da Faixa de Pedestres.

Parágrafo Único- O Programa ao qual se refere esta Lei tem sua concepção  
baseada no sentido de orientar, ensinar e direcionar os pedestres e motoristas  
do Município a cumprir as determinações exageradas no artigo 70 da Lei nº  
9.503/97 (Código de Trânsito Brasileiro).

**Art. 2º-** O Programa tem como objetivo definir gestos de atitude de pedestres e  
motoristas no dado momento em que o pedestre necessite atravessar as ruas e  
avenidas na faixa de segurança.

**Art. 3º-** Deverão fazer parte da estrutura do referido Programa as  
especificações e orientações seguintes:

§1º- Aos pedestres:

- I. Ensinar e conscientizar o pedestre que ele deve usar a faixa de pedestre para atravessar ruas e avenidas;
- II. Fazer entender que ele tem preferência ao atravessar a faixa de segurança, segundo o Código de Trânsito Brasileiro-CTB;
- III. Ensinar ao pedestre como ele deve proceder a caso tenha intenção de atravessar a faixa, de forma a chamar a atenção do motorista de sua decisão, com gestos sinalizadores (mãos para cima) sem atitudes agressivas ou que possa causar acidentes;
- IV. No caso em que o pedestre tenha necessidades especiais que o impossibilite de fazer a travessia, como descreve o inciso anterior,



# Câmara Municipal de Teófilo Otoni

Praça Tiradentes, 170 Centro CEP: 39800-001 Fone: (033) 35364000

Site: [www.teofilootoni.mg.leg.br](http://www.teofilootoni.mg.leg.br) E-mail: [cmta@teofilootoni.mg.leg.br](mailto:cmta@teofilootoni.mg.leg.br)

- orientá-lo a pedir que outro o faça ou ainda aguardar o motorista pare, para que ele possa fazer a transposição em segurança;
- V. Orientar o pedestre para sempre aguardar que todos os veículos, independente de seu porte ou tamanho, parem totalmente para que ele possa seguir pela faixa;
  - VI. Alertar o pedestre dos perigos que podem lhe ocorrer caso não atravessem na faixa de pedestre;
  - VII. Informar aos pedestres que o Programa de que trata esta Lei tem como objetivo os acidentes e as mortes por atropelamento e que ele é parceiro nesta campanha devendo divulgar e obedecer às leis de trânsito, assim como os motoristas.

## §2º- Aos motoristas:

- I. Familiarizar-se com os locais onde existam faixas para travessia de pedestres sem sinal de trânsito;
- II. Não dirigir a mais de 40 km em vias que tenham muitas faixas de pedestres;;
- III. Diminuir a marcha bem antes da faixa, se for parar, com a atenção no retrovisor para o veículo que vem atrás;
- IV. Parar, se notar com antecedência um pedestre na calçada em um dos extremos da faixa em atitude indicando que se pretende atravessar a via, observada a recomendação do inciso III;
- V. Na excepcionalidade, deixar o pisca alerta ligado enquanto estiver parado e não movimentar o veículo antes que o pedestre alcance a calçada do outro, pois estando parado atrairá a atenção do motorista que vier na faixa;
- VI. Fazer entender que o não cumprimento do Código de Trânsito Brasileiro-CTB, em seu artigo 70, gera multas e pontuação para Carteira Nacional de Habilitação-CNH, indicando valor da multa, sua intensidade (leve, média, grave ou gravíssima, de acordo com o Código de Trânsito Brasileiro em seus artigos 170 e 214), assim como o número de pontos na CNH;
- VII. Demais informações necessárias para o cumprimento da legislação e para a segurança de pedestres e motoristas.

**Art. 4º-A** Divisão Municipal de Trânsito poderá coordenar o Programa Municipal de Conscientização para o Uso Seguro da Faixa de Pedestre,



# **Câmara Municipal de Teófilo Otoni**

Praça Tiradentes, 170 Centro CEP: 39800-001 Fone: (033) 35364000

Site: [www.teofilootoni.mg.leg.br](http://www.teofilootoni.mg.leg.br) E-mail: [cmt@teofilootoni.mg.leg.br](mailto:cmt@teofilootoni.mg.leg.br)

buscando para isso parcerias com entidades não governamentais ou instituições públicas, determinando a forma mais eficiente de realiza-lo.

**Art. 5º-** As despesas para a consecução desta Lei correm à conta de dotações orçamentárias próprias.

**Art. 6º-** Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

**Sala de Sessões, 08 de março de 2017.**

**Filipe Costa**

**Vereador PSD**